

LEI Nº 605/2013, EM 13 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DEVIDO EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito do Município de Chã Grande-PE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As atividades os agentes comunitários de saúde e os seguintes de combates de endemias serão considerados **insalubres**.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade devido aos agentes mencionados no *caput* será pago mensalmente, no importe de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base-vigente da categoria.

Art. 2º os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate de endemias que não estiverem o exercício de suas funções não farão jus ao adicional de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A vigência da presente lei se inicia no primeiro semestre do exercício seguinte à comprovação de que o Município esteja devidamente adequado os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 13 de maio de 2013.



DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO